

- b) O cartão jovem municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de Vinhais, da Associação de Comerciantes e de outros aderentes ao projecto.

2 — O cartão jovem municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o cartão jovem municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vinhais.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o cartão jovem municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

6 — Os beneficiários que deliberadamente tenham cometido fraudes e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos ao acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

#### Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão municipal:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Vinhais que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.

#### Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

### JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO

**Aviso n.º 452/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia de Campo reportada a 31 de Dezembro foi afixada no *placard* da respectiva secretaria em 18 de Janeiro de 2006.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Tacão Rosado*.

### JUNTA DE FREGUESIA DO LAVRADIO

**Aviso n.º 453/2006 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que se encontra afixada na secretaria da Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta com referência a 31 de Dezembro, nos termos dos artigos 93.º e 95.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente, *Adolfo Martins Lopo*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

**Aviso n.º 454/2006 (2.ª série).** — José Francisco Fortunato Borges, presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, Ferreira do Alentejo, torna público que, nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 9 de Novembro de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2005, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas para o ano de 2006.

Mais se torna público que se encontra na sede da Junta de Freguesia um exemplar daquele documento para consulta de eventuais interessados. Os interessados podem deixar as suas sugestões, por escrito, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de afixação.

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Francisco Fortunato Borges*.

### Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas.

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas, nos termos da legislação vigente.

#### Artigo 2.º

##### Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento serão actualizadas ordinariamente e anualmente, em função da deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respectiva Assembleia de Freguesia, e afixada nos lugares públicos do costume até final do mesmo mês.

## CAPÍTULO I

### Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

#### Artigo 3.º

##### Registo e licenciamento

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 4 de Abril, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são as seguintes:

Registo para cada cão — € 1,50;  
Licenciamento por cada cão:

- Categoria A — € 3;
- Categoria B — € 6;
- Categoria C — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- Categoria D — € 3;
- Categoria E — € 6;
- Categoria F — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- Categoria G — € 10;
- Categoria H — € 11.

2 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30%:

Registo para cada gato — € 1,50;  
Licenciamento por cada gato:

Categoria I — € 3.

#### Artigo 4.º

##### Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilize para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

## CAPÍTULO II

### Prestação de serviços

#### Disposições gerais

#### Artigo 5.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida guia de receita que comprove o respectivo pagamento, pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.